

**DECRETO N° 21, DE 05 DE ABRIL DE 2018**

Dispõem sobre pagamento parcelado do  
IPTU/ITU de 2018 e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando-se** a grande defasagem da Planta de Valores Imobiliários do Município e a imperiosa necessidade de promover o reajustamento do valor venal dos imóveis, o qual impacta diretamente nos valores do IPTU/ITU;

**Considerando-se** que o reajuste da Planta de Valores para o ano de 2018 foi de 100% (cem por cento) e, ainda que, em razão da enorme defasagem, esse índice tenha ficado aquém dos valores reais dos imóveis, o aumento pode acarretar alguma dificuldade para o contribuinte efetuar o pagamento em parcela única;

**Considerando-se**, por fim, além do desconto para pagamento em parcela única, o nosso Código Tributário Municipal –CTM, no seu artigo 23, autoriza ao Município o pagamento parcelado do IPTU/ITU.

**DECRETA:**

Art. 1º. Os valores relativos ao IPTU/ITU, do ano de 2018, poderão ser pagos em até 6 (seis) parcelas iguais fixas, sendo que a primeira deve ser paga até o dia 15 de maio de 2018.

Parágrafo Único: Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) para Pessoa Física e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para Pessoa Jurídica.

Art. 2º. Poderão também ser parcelados, os débitos de IPTU/ITU de anos anteriores, desde que não protestados ou ajuizados, em 6 (seis) vezes,



CIDADE DE

**Goiás**Patrimônio  
de todos nós**Gabinete da Prefeita****Gestão 2017/2020**

devidamente corrigidas, cujo pagamento da primeira parcela deve ser efetuada até o dia 15 de maio de 2018;

Art.3º. A opção para qualquer das modalidades de parcelamentos dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Goiás.

Art. 4º. O atraso em uma das parcelas implicará no vencimento antecipado das restantes, com a consequente inscrição na dívida ativa e protesto no cartório.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO**, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2018.

**Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**

Prefeita

*Prof.ª Selma de O. Bastos Pires*  
Prefeita Municipal de Goiás